

PROJETO DE LEI 62

Artl. 1º - Fica suspensa a cobrança do imposto de licença de veículos prevista pela lei 25 de 30 de agosto de 1948 até que o Estado reduza pela metade a taxa que arrecada.

Art. 2º - Na hipótese do Estado reduzir a taxa pela metade, o Município passará a cobrar a outra metade pela tabela vigente do Estado.

JUSTIFICATIVA

O Estado, êste ano, continua a cobrar a taxa, a despeito da Lei Municipal nº 25.

Os representantes do Partido Trabalhista Brasileiro pbeitearam a suspensão da Lei 25 até que se discutisse com o Estado o caso.

O projeto prevê que, não estando nada resolvido até agora, a suspensão será útil para que não se cobre o tributo duplamente, admitindo que pela metade nenhum prejuizo traga às partes.

Dai o projeto que deve merecer a aprovação da Câmara,

Sala das sessões, 5 de *Marco* de 1949

Jose Antonio do Amaral
Dr. Jose Antonio do Amaral

*A Comissão de Justiça,
Em, 12-3-49
Francisco Manoel da Silva*

1

... .. - 31 .000

... .. - 32 .000

...

...

...

...

...

...

...

DATA	NUMERO
12.03.49	009/49
DESTINO:	CODIGO:
Arquivo	LPL-313/cm